



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.177, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a doação de bens móveis para o Sindicato dos Municípios de Erechim- SIME.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com base no processo administrativo n.º 2022/12680, os bens móveis relacionados abaixo para o Sindicato dos Municípios de Erechim- SIME, CNPJ n.º 92.903.046/0001-39, localizado na Rua General Câmara, n.º61, Bairro Centro, Erechim/RS, conforme segue:

I – 09 (nove) bancos de madeira – refeitório, patrimoniados sob os números: 100304, 100306, 100310, 100312, 100315, 100316, 100317, 100321 e 42899;

II – 12 (doze) mochos para laboratório, patrimoniados sob os números: 61022, 61024, 61027, 61028, 61030, 61032, 61035, 61038, 61039, 61040, 61041, 61050;

III – 01 (um) mictório, patrimoniado sob número: 94532;

IV – 02 (dois) ventiladores, patrimoniados sob número: 98014 e 98012;

V – 01 (uma) pia de inox com duas cubas, patrimoniadas sob número: 25918;

VI – 01 (um) balcão para microscópio Devalle, patrimoniados sob número: 59012;

VII – 01 (um) armário de aço com 8 gavetas, patrimoniado sob número: 42331;

VIII – 02 (duas) pias para banheiro, sem plaqueta de patrimônio;

IX – 03 (três) vasos sanitários, sem plaqueta de patrimônio;

X – 01 (uma) caixa de água, sem plaqueta de patrimônio.

§ 1.º A cópia do Termo de Doação será encaminhada ao Poder Legislativo de Erechim, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º Os bens doados, através desta Lei, deverão ter suas “baixas” efetuadas no controle patrimonial do Município de Erechim.

Art. 2.º Os bens doados somente poderão ser utilizados para fins do Sindicato dos Municípios de Erechim- SIME.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 30 de novembro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Processo Administrativo n.º 12680/2022; Lei n.º 7.177/2022, Pág. 1